

PROJETO DE LEI N° 2.180, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Cria Gratificação a ser concedida aos integrantes da Carreira Atividades Rodoviárias do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criada a Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária - GAAR, para os servidores integrantes da Carreira Atividades Rodoviárias, do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, instituída pela Lei n° 608, de 22 de dezembro de 1989.

*Parágrafo único.* A Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária - GAAR é devida aos servidores da Carreira Atividades Rodoviárias que estejam lotados e em exercício em unidades da estrutura organizacional do DER-DF.

Art. 2° A gratificação de que trata o artigo anterior será calculada sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor estiver posicionado e será concedida gradualmente a partir de julho de 2001, até atingir o percentual de cento e sessenta por cento em junho de 2002, observado o seguinte:

I - dez por cento no mês de julho de 2001;

II - acréscimo de dez por cento ao mês, no período de agosto de 2001 a fevereiro de 2002;

III - acréscimo de vinte por cento ao mês, no período de março a junho de 2002.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas da Carreira Atividades Rodoviárias.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001.